



2ª ESCLARECIMENTO AO PREGÃO Nº: 27/2018

O MUNICÍPIO DE PIRAQUARA, através do Pregoeiro, vem trazer resposta aos esclarecimentos solicitados pelas empresas, perante o processo nº 23.323/2017, pregão nº: 27/2018, que tem por objeto a Contratação de empresa especializada para a implantação, administração e solução integrada que permita a gestão, promoção e contratação de produtos e serviços através do vale alimentação e refeição, por meio de cartão magnético para atender o Servidor Público da Prefeitura Municipal de Piraquara para o período de 12 (doze) meses.

Na data de 10/04/18, às 11h31m foi recebido, via e-mail, pedido de esclarecimento interposto por empresa interessada, com os questionamentos abaixo transcritos. Assim seguem, respectivamente, as devidas respostas.

Pergunta 1:

Para comprovação da HABILITAÇÃO TÉCNICA:

12.12 Apresentação de no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, assinado por seu respectivo representante legal, comprovando a prestação dos serviços compatíveis com o objeto licitado.

Aceitará a somatória de atestados para cumprir a quantidade total licitada conforme prevê na lei de licitações”

Resposta 1:

Nos exatos termos do edital e do item transcrito pela empresa interessada a única condição é a apresentação de “no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica” – em face do que a licitante pode apresentar quantos julgar necessário –, não sendo exigida a prova de qualquer quantitativo correlato ao objeto. Apenas e tão somente requer-se a demonstração de que a licitante prestou “serviços compatíveis com o objeto licitado”.

Pergunta 2:

“1. OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para a implantação, administração e solução integrada que permita a gestão, promoção e contratação de produtos e



serviços através do vale alimentação e refeição, por meio de cartão magnético para atender o Servidor Público da Prefeitura Municipal de Piraquara.

O objeto licitado é cartão e alimentação juntos ou item separados ou somente cartão alimentação?

Resposta 2:

Conforme indicado no objeto a contratação visa a administração de “vale alimentação e refeição” o qual será disponibilizado “por meio de cartão magnético”. Ou seja, deverá ser fornecido cartão magnético, no qual será creditado o valor correspondente ao benefício, a ser utilizado nos estabelecimentos credenciados.

Pergunta 3:

“No atestado precisa estar mencionado Refeição ou somente cartão alimentação atende ao item?

Haja vista que em nossa rede credenciada o cartão alimentação é liberado para uso tanto em Supermercados, açougues, padarias etc...,como em restaurantes, lanchonetes etc...”

Resposta 3:

A referência aos termos “alimentação” e “refeição” objetivou a indicação clara sobre os estabelecimentos que podem ser credenciados, em face de distinções comumente efetivadas no mercado e relativas às atividades do mesmos. Contudo, a própria legislação municipal (Lei nº 1232/2023) não distingue as duas denominações.

Desse modo, independentemente da nomenclatura utilizada, se o atestado comprovar que a licitante prestou serviços correlatos ao objeto, qual seja, a administração de benefício, disponibilizado por meio de cartão magnético, o mesmo será aceito. Tanto que o subitem 12.12 do Edital não traz nenhuma exigência sob esse aspecto.

Dessa forma, com base em todo o exposto, restam esclarecidos os questionamentos, motivo pelo qual se mantêm os exatos termos do instrumento convocatório.

Sanado os pedidos de esclarecimento.

Piraquara, 17 de abril de 2018.


Emerson Antonio Zapchau
Pregoeiro Municipal